

**Regulamento Específico do Estacionamento  
de Duração Limitada na Zona  
de Queluz — Av. Miguel Bombarda no Município de Sintra**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento Específico disciplina o estacionamento de duração limitada na Zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda no Município de Sintra.

Artigo 2.º

**Extensão normativa**

1 — A disciplina identificada no artigo anterior complementa, sem o contrariar, nos termos do seu artigo 3.º, o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra.

2 — A regulação do estacionamento e da paragem e respectivas infracções e sanções e do estacionamento indevido ou abusivo e suas consequências, a que estão sujeitos os estacionamentos e as paragens em todas as áreas e eixos viários sob responsabilidade do Município de Sintra consta, conforme o n.º 2 do seu artigo 1.º, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, que incorpora, nestas matérias, as normas do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

Artigo 3.º

**Zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda**

Estão sujeitos à disciplina do estacionamento de duração limitada na Zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda, referido no artigo 1.º, conforme plantas constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a) A Rua Bica da Costa;
- b) A Rua Luís Simões;
- c) A Avenida Miguel Bombarda;
- d) A Rua Francisco Franco;
- e) A Praceta Joaquim Casimiro;
- f) A Praceta Miguel Ângelo Lupi.

Artigo 4.º

**Bolsas de estacionamento**

Considerando o artigo 10.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, na Zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda existem as seguintes bolsas de estacionamento, conforme planta constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a) Bolsas de alta rotação;
- b) Bolsas de residentes.

Artigo 5.º

**Períodos de limitação de estacionamento**

1 — Considerando os artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, a duração limitada do estacionamento na Zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda vigora, nas bolsas de alta rotação e nas bolsas mistas, entre as 8,00 horas e as 19,00 horas, nos dias úteis, e entre as 8,00 horas e as 13,00 horas, aos sábados, ficando nestes períodos o estacionamento ou a paragem sujeitos ao pagamento das taxas referidas no artigo 7.º

2 — Fora dos períodos diários de limitação de estacionamento fixados no número anterior, o estacionamento é livre, incluindo nas bolsas de residentes.

3 — Os titulares do cartão de residente podem estacionar nas bolsas de alta rotação, mediante a simples utilização correcta deste cartão, até às 10,00 horas e depois das 18,00 horas de cada dia.

Artigo 6.º

**Limite de duração do estacionamento**

Cada utilização do estacionamento de duração limitada na Zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo anterior não pode exceder o limite máximo de quatro horas.

Artigo 7.º

**Tarifário**

As taxas devidas pelo estacionamento ou pela paragem durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo 5.º são as constantes do anexo II ao presente Regulamento específico.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Específico entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX.

ANEXO I

**Planta**

A planta pode ser consultada na página da internet da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)

ANEXO II

**Tarifário do estacionamento de duração limitada na zona de Queluz — Av. Miguel Bombarda do Município de Sintra**

1 — As tarifas para bolsas de alta rotação estão presentes na tabela abaixo.

Bolsas de alta rotação	Valor (em euros)
15 min .....	0,20
30 min .....	0,30
1 hora .....	0,40
1 hora e 30 min .....	0,60
2 horas .....	0,90
2 horas e 30 min .....	1,10
3 horas .....	1,50
4 horas .....	2,20
Máximo diário .....	4,50

2 — As tarifas para cartão de residente estão presentes na tabela abaixo. Estes valores são devidos anualmente.

Cartão de residente	Valor (em euros)
1.º cartão .....	0,00
2.º cartão .....	25,00
3.º cartão .....	200,00

**Aviso n.º 2240/2009**

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Sintra na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2008 deliberou, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 dias, o:

Projecto de Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada na Zona de Mem-Martins, no Município de Sintra;

Assim, torna-se público que os Projecto que integra o presente Aviso para os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail [geral@cm-sintra.pt](mailto:geral@cm-sintra.pt).

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

**PROJECTO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ESTACIONAMENTO  
DE DURAÇÃO LIMITADA NA ZONA  
DE MEM-MARTINS NO MUNICÍPIO DE SINTRA**

Considerando o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX;

Considerando que este Regulamento Geral prevê, no seu artigo 3.º, a existência de regulamentos específicos, aplicáveis em zonas determinadas de estacionamento de duração limitada, mais permitindo expressamente, em diversas disposições (cf. artigos 5.º, 6.º, n.º 1, e 7.º), a remissão para a regulamentação constante destes;

Considerando que, nos termos do mesmo Regulamento Geral, não podem os regulamentos específicos contrariar o que naquele se dispõe;

Considerando que importa regulamentar especificamente o estacionamento de duração limitada na zona de Mem Martins no Município de Sintra, o que constitui o objecto do presente Regulamento Específico.

O projecto do presente Regulamento Específico foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, dos artigos 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), e 64.º, n.º 1, alínea *u*), e n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, o presente Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na Zona de Mem Martins no Município de Sintra:

Regulamento Específico do Estacionamento de Duração Limitada na Zona de Mem Martins no Município de Sintra

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento Específico disciplina o estacionamento de duração limitada na Zona de Mem Martins no Município de Sintra.

**Artigo 2.º**

**Extensão normativa**

1 — A disciplina identificada no artigo anterior complementa, sem o contrariar, nos termos do seu artigo 3.º, o Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra.

2 — A regulação do estacionamento e da paragem e respectivas infracções e sanções e do estacionamento indevido ou abusivo e suas consequências, a que estão sujeitos os estacionamentos e as paragens em todas as áreas e eixos viários sob responsabilidade do Município de Sintra consta, conforme o n.º 2 do seu artigo 1.º, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, que incorpora, nestas matérias, as normas do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

**Artigo 3.º**

**Zona de Mem Martins**

Estão sujeitos à disciplina do estacionamento de duração limitada na Zona de Mem Martins, referido no artigo 1.º, conforme planta constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a) A Avenida Chaby Pinheiro;
- b) A Rua dos Lírios;
- c) A Rua da Madressilva;
- d) A Rua Domingos Saraiva;
- e) A Rua Moinho de Fanares;
- f) A Estrada Mem Martins;
- g) A Travessa de Fanares;
- h) A Rua do Zambujal;
- i) A Rua de Fanares;
- j) A Rua da República Popular de Moçambique;
- k) A Rua da Azenha;
- l) A Rua de Cima de Fanares;
- m) A Rua das Hortas de Fanares;
- n) A Rua Rio da Azenha;
- o) A Avenida da Belavista.

**Artigo 4.º**

**Bolsas de estacionamento**

Considerando o artigo 10.º do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, na Zona de Mem Martins existem as seguintes bolsas de estacionamento, conforme planta constante do anexo I ao presente Regulamento Específico:

- a) Bolsas de alta rotação;
- b) Bolsas de residentes;
- c) Bolsas mistas;
- d) Bolsas de longa duração.

**Artigo 5.º**

**Períodos de limitação de estacionamento**

Considerando os artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Estacionamento de Duração Limitada e de Fiscalização do Estacionamento no Município de Sintra, a duração limitada do estacionamento na Zona de Mem Martins vigora, nas bolsas de alta rotação, nas bolsas mistas e nas bolsas de longa duração, entre as 8,00 horas e as 19,00 horas, nos dias úteis, e entre as 8,00 horas e as 13,00 horas, aos sábados, ficando nestes períodos o estacionamento ou a paragem sujeitos ao pagamento das taxas referidas no artigo 7.º

2 — Fora dos períodos diários de limitação de estacionamento fixados no número anterior, o estacionamento é livre, incluindo nas bolsas de residentes.

3 — Os titulares do cartão de residente podem estacionar nas bolsas de alta rotação, mediante a simples utilização correcta deste cartão, até às 10,00 horas e depois das 18,00 horas de cada dia.

**Artigo 6.º**

**Limite de duração do estacionamento**

Cada utilização do estacionamento de duração limitada na Zona de Mem Martins durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo anterior não pode exceder o limite máximo de quatro horas, nas bolsas de alta rotação e nas bolsas mistas, e o limite máximo de doze horas, nas bolsas de longa duração.

**Artigo 7.º**

**Tarifário**

As taxas devidas pelo estacionamento ou pela paragem durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo 5.º são as constantes do anexo II ao presente Regulamento Específico.

**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Específico entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de XXXX.

**ANEXO I**

**(Planta)**

A planta pode ser consultada na página da internet da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)

**ANEXO II**

**Tarifário do Estacionamento de Duração Limitada na Zona de Mem Martins do Município de Sintra**

1. As Tarifas para Bolsas de Alta Rotação e Bolsas Mistas estão presentes na tabela abaixo.

Bolsas de alta rotação e Bolsas Mistas	Valor — euros
15 min . . . . .	0,20
30 min . . . . .	0,30
1 hora . . . . .	0,40
1 hora e 30 min . . . . .	0,60
2 horas . . . . .	0,90

Bolsas de alta rotação e Bolsas Mistas	Valor — euros
2 horas e 30 min. ....	1,10
3 horas ....	1,50
4 horas ....	2,20
Máximo diário ....	4,50

2. As Tarifas para Bolsas de Longa Duração estão presentes na tabela abaixo.

Bolsas de longa duração	Valor — euros
15 min ....	0,20
30 min ....	0,30
1 hora ....	0,40
1 hora e 30 min ....	0,60
2 horas ....	0,90
2 horas e 30 min. ....	1,10
3 horas ....	1,50
4 horas ....	2,20
12 horas ....	2,20
Máximo diário ....	2,20
Avença mensal ....	20,00

3. As Tarifas para Cartão de Residente estão presentes na tabela abaixo. Estes valores são devidos anualmente.

Cartão de residente	Valor — euros
1.º Cartão ....	0
2.º Cartão ....	25
3.º Cartão ....	200

#### Aviso n.º 2241/2009

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 14 de Janeiro de 2009, foi aprovado, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura de Mira Sintra

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Múncipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Múncipe e Controlo de Processos, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail [geral@cm-sintra.pt](mailto:geral@cm-sintra.pt).

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

#### Projecto de Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura de Mira Sintra

##### Preâmbulo

1 — Compete ao Estado, no âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados, e em colaboração com todos os agentes, promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade comum assim como, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural e apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual

e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, a que concomitantemente corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e à criação cultural, bem como o dever de o preservar, defender e valorizar.

2 — Nesse seguimento, vem determinar igualmente, a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural — que todos têm direito à fruição dos valores e bens que integram este património, devendo constituir uma incumbência das autarquias locais o seu conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação.

3 — No âmbito das atribuições dos municípios referentes ao património e cultura, é da competência das autarquias o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos edifícios ou centros de actividades culturais de interesse municipal, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea c), artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alíneas e) e g) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

4 — Por seu turno, incumbe aos municípios assegurar a administração, a manutenção e divulgação do património cultural do município, bem como apoiar actividades de interesse municipal, de natureza cultural, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, alínea m) e n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — que estabelece o quadro de competências, assim como o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

5 — Ora, a Casa da Cultura de Mira Sintra é um equipamento cultural, constituindo pelas suas características um espaço vocacionado para actividades de índole cultural e artística.

6 — Com efeito, os objectivos da Casa de Cultura são o de dotar Mira Sintra de um equipamento capaz de acolher, em condições técnicas adequadas, as mais variadas manifestações artísticas e culturais tais como, espectáculos de música, dança, teatro, actividades de formação, entre outros eventos de natureza análoga e, simultaneamente, assegurar um equipamento apto a acolher realizações e actividades diversas como, por exemplo, palestras, conferências, áreas expositivas e ou salas de reunião.

7 — Assim, com o presente Regulamento pretende-se estabelecer as normas gerais de gestão e utilização da Casa da Cultura e as condições de cedência de determinadas salas, de forma a otimizar as referidas instalações.

8 — Pretende-se, igualmente, contribuir para a definição do enquadramento da gestão ao nível da organização procedimental e de funcionamento da CCMS e, em consequência, e em estrito cumprimento da legalidade, pretende-se estimular a criação e fruição cultural, com o intuito de contribuir para a valorização e salvaguarda da nossa memória colectiva.

9 — O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

10 — Assim nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. a) do n.º 2 do artigo 53.º e da al. a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, na redacção da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura de Mira Sintra.

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### Leis de habilitação, objecto, âmbito de aplicação e enquadramento

##### Artigo 1.º

##### (Leis de habilitação)

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o estipulado designadamente no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, n.º 3, artigo 7.º e artigo 12.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro; nos artigos 13.º, n.º 1, alínea e); artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alíneas e) e g) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), 64.º, n.º 2, alínea m) e n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada